

Proc. TC-019.380/2016-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (ex-prefeito de 2001-2004 e 2005-2008, CPF 107.962.153-91) em razão do não encaminhamento da documentação exigida para fins de prestação de contas do Convênio nº. 1030/2003 (peça 1, p. 61-79), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Canindé/CE visando a implantação de sistema de abastecimento de água.

À vista dos elementos contidos nos autos, pedimos vênias para discordar da proposta da Secex/TCE (peça 20) no sentido da irregularidade das contas e débito (R\$ 3.316,14, em 4/8/2016) e, numa perspectiva de razoabilidade, proporcionalidade e utilidade processual, propormos o arquivamento do processo por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU.

A propósito, a absoluta inexpressividade do débito cogitado sequer justifica um arquivamento por baixa materialidade (art. 213 do RI/TCU) – que não resulta cancelamento do débito –, parecendo mais adequado que ele seja desconsiderado com base no princípio da insignificância e que sejam arquivadas as presentes contas sem julgamento de mérito, sobretudo porque há outros motivos a aconselhar o não prosseguimento desta tomada de contas especial.

Nesse sentido, cabe mencionar primeiramente o longo transcurso de tempo entre os fatos e a citação do responsável. De outra parte, apesar do princípio da independência das instâncias autorizar uma conclusão diversa por parte da Corte de Contas, merecem consideração os fundamentos da decisão judicial em ação de improbidade administrativa (peça 18) que não aplicou quaisquer sanções ao responsável e ainda limitou a sua condenação aos valores comprovadamente não aplicados no objeto, considerando uma execução física de 97,29% atestada pelo órgão concedente (peça 4. p. 95-96).

Ministério Público, em 5 de dezembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador